

**LEI Nº 901/11, DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno para a Caixa Econômica Federal, para fins que especifica, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de sua Superintendência situada no Estado da Paraíba, o imóvel de propriedade da Edilidade, situado na rua Fernando Cabral, 196, onde funcionava a Garagem Municipal, no Centro, na Zona Urbana deste Município de Pedras de Fogo, com área total do terreno, medindo 753,43 m² (setecentos e cinquenta e três, quarenta e três metros quadrados), com inscrição cadastral nº 01.007.0083, conforme Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca.

Art. 2.º - A doação do terreno de que trata o artigo anterior destinar-se-á à implantação de Agência da Caixa Econômica Federal neste Município, de forma a tornar mais efetivo o atendimento da população de Pedras de Fogo por aquela empresa, promovendo-se o bem estar social.

§ 1.º - Na hipótese do imóvel objeto da doação de que cuida a presente Lei, ser utilizado para outra finalidade, se não a prevista no Art. 2º, será o mesmo automaticamente reintegrado ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer medida administrativa, judicial ou extrajudicial.

§ 2.º - Eventuais despesas necessárias com a construção da Agência da Caixa Econômica, referido no caput correrão integralmente às expensas da donatária, que terá o prazo máximo de 1 (um) ano contado da data de transferência do imóvel para ela, iniciar as obras, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos, a critério da Administração Municipal, desde que haja justificativa para a demora na construção.

§ 3.º - A infringência, por parte da donatária, a qualquer dispositivo desta norma, ensejará a revogação da doação, independentemente de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou de ato formal de denúncia à donatária, perdendo a mesma, em benefício da Administração Municipal, quaisquer benfeitorias incorporadas ao imóvel.



§ 4.º - Os casos omissos serão decididos pela Chefia do Poder Executivo Municipal, após Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, ou órgão que fizer as suas vezes, obedecidas às exigências da Legislação em vigor.

Art. 3.º - A edificação no imóvel deverá observar o Código de Obras e Posturas do Município e as demais normas municipais aplicáveis à espécie.

Art. 4.º - O imóvel mencionado no art. 1.º é intransferível e inalienável a qualquer título, por um prazo de 10 (dez) anos, findo o qual, tal dispositivo caducará.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 01 de setembro de 2011.



MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA

- *Prefeita* -